



PORTARIA Nº TRT5 nº 887/2008

Fixa o limite máximo para amortização de empréstimo concedido por instituição financeira nas consignações facultativas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR PAULINO COUTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, VIII do Regimento Interno,

Considerando o que estabelece a Portaria TRT5 nº 777, de 11/09/01, que regulamenta as consignações em folha de pagamento neste Tribunal;

Considerando o que estabelece a Instrução Normativa nº 55, de 10/09/07, do Supremo Tribunal Federal;

Considerando o que estabelece Portaria Normativa nº 1, de 20/03/08, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão;

Considerando a demanda crescente de solicitações de empréstimos através de convênio de consignação em folha de pagamento;

Considerando que atualmente as consignações existentes não guardam uma padronização definida no que se refere aos prazos para amortização dos empréstimos vinculados às consignações facultativas;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Portaria TRT5 Nº 777/2001 passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos X e XI e Parágrafo Único:

"Art. 4º

X – a prestação referente a empréstimo concedido por cooperativa instituída pela Lei nº 5.764, de 1971, constituída exclusivamente por servidores públicos federais com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados; e

XI – prestação referente a empréstimo ou financiamento concedido por entidades bancárias ou caixas econômicas.

Parágrafo Único. O contrato de consignação facultativa para amortização de empréstimo concedido na forma prevista nos incisos X e XI deste artigo não poderá ser superior a sessenta meses, excetuado quando se tratar de financiamento de imóvel residencial."

Art. 3º Os contratos firmados até a data de edição desta Portaria permanecem em vigor nos termos assinados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULINO COUTO
Presidente do TRT da 5ª Região